

PROCESSO: 010347/2018

PROCESSO: 010347/2018



PROCESSO: 010347/2018

Requerente: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO

Assunto: IMPUGNACAO AO EDITAL

Aberto em: 15/06/2018 09.58.34

Local de criação: SMAD - DLC

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO

CPF/CNPJ: 53.308.953/0001-88

Telefone: 1832717621

Endereço: , 620,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
010347/2018

Impugnação ao edital de pregão 47/2018, autos 7609/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-06-15 09:58:34.0

INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-06-15 09:58:34.0

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018

INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.308.953/0001-88, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Centro, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, conforme a seguir exposto:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao Edital é de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto no artigo 41, §2.º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

Portanto, IMPUGNANTE requer que a presente impugnação seja conhecida e acatada, pelas razões de direito e fato a seguir expostas, decidindo pelo que contém de direito e de lúdima Justiça!

DOS FATOS

Inicialmente cumpre informar que o INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO – ora IMPUGNANTE, atua à distância, via internet, simultaneamente em diversos estados do Brasil, mantendo total qualidade e agilidade na prestação dos serviços, conforme poderá ser comprovado através de diversos Órgão Públicos, como também, dos Atestados de Capacidade Técnica.

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, fora percebido que a mesma possui a exigências formuladas nos itens, “6.3.2”, “14.2” do Edital e item “3.1”, alínea “am”, do “Anexo II” que é parte integrante do referido Edital de Licitação:

“6.3.2. Comprovação de que possui capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial (somente para comprovação do patrimônio líquido) nos seguintes termos:”2

“14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.2. O valor da caução de garantia de execução é de **5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato** conforme disposto no §2º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes;”

“3.1. Das Obrigações da Contratada

am) Manter escritório e/ou posto de atendimento de representação, na cidade de Araucária, com toda a estrutura técnica necessária para atendimento das solicitações da Administração Pública Municipal, bem como funcionar como ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento presencial aos estudantes em dias úteis, de segunda a sexta-feira – horário comercial – 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Caso não tenha escritório, deverá constituir-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.”

Sucedendo que, tais exigências estão contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, como abaixo vemos:

DA ILEGALIDADE

In casu, a priori vale destacar que o TCU – Tribunal de Contas da União, consolidou os seguintes entendimentos, através dos Acórdãos abaixo, vejamos:

TCU - Acórdão 43/2008 - “Abstenha-se de exigir que a vencedora disponha de escritório em localidade específica, requisito que limita o caráter competitivo do Certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993”.
(grifo nosso)

TCU - Acórdão n.º 6798/2012 “A exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por meio de agência de virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. 1ª Câmara, TC- 011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012).

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (grifo nosso)

Conforme acima exposto a priori a Lei veda a possibilidade de restrição que comprometa o princípio implícito da Competitividade, que norteia a aplicação da lei 8.666/93, tendo em vista que para a execução do objeto em questão não há necessidade de se solicitar os respectivos termos trazidos pelo presente edital.

Com efeito, com a grande evolução da tecnologia, principalmente no campo da internet, não há motivo que justifique o caráter restritivo do presente Certame, já que diversas empresas de integração de estágio de estudantes detêm plenas condições de administrarem programas de estágio "à distância", através de websites. E, assim, não necessitando estar fisicamente no local do estágio, "como acontecia antigamente". Eis que, nos tempos atuais, a grande interação no mundo virtual praticamente eliminou distancias físicas, causando grandes e profundas transformações no cerne da coletividade, quebrando antigos paradigmas que impedem aceitar e compreender novas realidades e que bloqueiam a visão do futuro impedindo adequar às novas mutações de tempo e de espaço, surgidas após o advento da internet.

Desta maneira não pode prosperar, em nenhuma hipótese, exigências restritivas e excessivas, como consta no respectivo Edital, sob pena de ser uma clara afronta aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

No que tange às garantias solicitadas, estas estão eivadas de nulidade, haja vista que o valor global do contrato não condiz com a realidade, vejamos:

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	Quantidade estimada de vagas	Descrição	Valor unitário da bolsa-auxílio	Taxa de administração máxima sobre a bolsa-auxílio	Valor unitário da bolsa-auxílio + Taxa	Valor total máximo estimado correspondente à aplicação da Taxa de Administração sobre a bolsa-auxílio (12 meses)
1	104	Estágio de nível Médio Regular (04h/diárias)	R\$ 495,07	6,08%	R\$ 525,17	R\$ 655.412,16
2	32	Estágio de nível Pós-Médio (Educação Profissional) (06h/diárias)	R\$ 660,07		R\$ 700,20	R\$ 268.876,80
3	35	Estágio de nível Superior (04h/diárias)	R\$ 660,07		R\$ 700,20	R\$ 294.084,00
4	356	Estágio de nível Superior (06h/diárias)	R\$ 990,11		R\$ 1.050,31	R\$ 4.486.924,32
527						R\$ 5.705.297,28

O quadro trazido pelo anexo II do referido Edital, traz como valor máximo do contrato a quantia de R\$5.705.297,28 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), todavia, conforme se verifica no quadro supra, o valor a ser repassado para a empresa concorrente a título de remuneração, é apenas a taxa de administração, qual seja o máximo de 6,08%, que perfaz o valor de R\$ 327.293,56 (trezentos e vinte sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desta feita, os valores vultuosos apresentados pelo órgão licitante não podem prosperar, tendo em vista que apenas oneram e restringem a participação dos demais concorrentes, haja vista que refletem nas exigências constantes do Edital, entre elas o seguro-garantia e a exigência de capital social de no mínimo 10%, já trazidos supra.

Ainda nesta perspectiva, o Tribunal de Contas da União se opõe frontalmente a exigências exageradas e determina que o Edital tem de ser alternativo, determinando apresentação de um ou outro critério contábil para gerar garantia de execução futura:

SÚMULA Nº 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

FUNDAMENTO LEGAL

– LEI Nº 8.666/1993, ART. 31, § 2º.

PRECEDENTES

- ACÓRDÃO Nº 668/2009 – PRIMEIRA CÂMARA, SESSÃO DE 3/3/2009, ATA Nº 5/2009, PROC. 024.005/2008-8, IN DOU DE 9/3/2009;
- ACÓRDÃO Nº 107/2009 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 4/2/2009, ATA Nº 5/2009, PROC. 017.115/2006-3, IN DOU DE 6/2/2009;
- ACÓRDÃO Nº 2985/2008 – SEGUNDA CÂMARA, SESSÃO DE 19/8/2008, ATA Nº 29/2008, PROC. 005.489/2008-7, IN DOU DE 21/8/2008;
- ACÓRDÃO Nº 2712/2008 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 26/11/2008, ATA Nº 50/2008, PROC. 007.296/2008-0, IN DOU DE 1º/12/2008;
- ACÓRDÃO Nº 1229/2008 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 25/6/2008, ATA Nº 25/2008, PROC. 003.443/2008-9, IN DOU DE 30/6/2008;
- ACÓRDÃO Nº 1039/2008 – PRIMEIRA CÂMARA, SESSÃO DE 8/4/2008, ATA Nº 10/2008, PROC. 009.061/2005, IN DOU DE 10/4/2008;
- ACÓRDÃO Nº 673/2008 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 16/4/2008, ATA Nº 12/2008, PROC. 030.223/2007-4, IN DOU DE 18/4/2008;
- ACÓRDÃO Nº 2640/2007 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 5/12/2007, ATA Nº 51/2007, PROC. 015.865/2007-2, IN DOU DE 11/12/2007;
- ACÓRDÃO Nº 1028/2007 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 30/5/2007, ATA Nº 22/2007, PROC. 000.944/2007-1, IN DOU DE 5/6/2007;
- ACÓRDÃO Nº 701/2007 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 25/4/2007, ATA Nº 16/2007, PROC. 006.760/2007-1, IN DOU DE 27/4/2007;

- ACÓRDÃO Nº 2338/2006 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 6/12/2006, ATA Nº 49/2006, PROC. 008.538/2006-0, IN DOU DE 13/12/2006;
- ACÓRDÃO Nº 1379/2006 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 9/8/2006, ATA Nº 32/2006, PROC. 008.538/2006-0, IN DOU DE 11/8/2006;
- ACÓRDÃO Nº 108/2006 – PLENÁRIO, SESSÃO DE 8/2/2006, ATA Nº 4/2006, PROC. 006.678/2005-4, IN DOU DE 13/2/2006.

As referidas exigências afiguram-se **restritivas e excessivas**, tendo em vista que para a execução do objeto em questão não há necessidade da localização mencionada no referido edital, sendo que a comunicação se dará por meio de: telefone, e-mail, sistemas da Contratada e outras formas que se mostrem viáveis, não necessitando que a empresa esteja situada em região específica.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337). (grifo nosso)

Neste sentido, temos o recentíssimo Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1153/18 – Tribunal Pleno, que será anexado na íntegra à presente Impugnação.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo os itens atacados;
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Caso V(s).Sa(s) não entenda(m) pela adequação do Edital do Pregão Presencial nº 047/2018, ora solicitada, a IMPUGNANTE, neste ato, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a DECISÃO da respeitável Comissão de Licitação.

Outrossim, Informa que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo Editalício, tal decisão certamente não prosperará perante representação junto ao órgão judiciário competente.

Documento assinado digitalmente, conforme previsão da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Nestes Termos



Pede Deferimento.

Presidente Venceslau/SP, 12 de junho de 2018.

GUIDO ADEMIR
DENIPPOTTI:06347661802

Assinado de forma digital por GUIDO
ADEMIR DENIPPOTTI:06347661802
Dados: 2018.06.13 17:27:15 -03'00'

Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio
Guido Ademir Denippotti
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 292658/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: CLAUDIO VIRGENTIN, INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO, MARCOS DIAS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
ADVOGADO: RAPHAEL MURILO DENIPPOTTI
RELATOR: CONSELHEIRO MAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1153/18 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/93, Pedido cautelar.
Preenchimento dos requisitos para a concessão da medida.
Suspensão da licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio, pessoa jurídica de direito privado com sede em Presidente Venceslau/SP, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 21/2018 do Município de Marialva, que tem por objeto (peça 09):

Contratação de empresa especializada para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular no Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico e Ensino Superior a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência ANEXO I.

A abertura do certame está prevista para o dia 11/05/2018 às 9h00. O valor máximo da licitação é de R\$ 1.082.271,90 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), "sendo a Taxa Percentual Administrativa Máxima de 9% (nove por cento) sobre o valor Máximo de R\$ 992.910,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais)".

Insurge-se o representante contra as exigências para a comprovação da qualificação técnica previstas no item 5.2 do edital, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente devendo estar dentro do prazo de validade conforme dispõe o art. 8º, § 1º, da Resolução Normativa CFA nº 304 de 06/04/2005 e nos termos do art. 30, §1º, da Lei nº. 8.666/93, com o fim de comprovar a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do serviço;

5.2.1.1 Os atestados de capacidade técnica deverão ser de atividade exercida nos últimos 05 (cinco) anos, por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos (ininterruptos).

5.2.1.2. Um dos atestados a contratada deverá comprovar que durante a prestação do serviço houve um número mínimo de 120 (cento e vinte) estagiários.

5.2.2 A proponente deverá apresentar convênios com as instituições de Ensino Públicas e Privadas, com as quais os estagiários em atividade junto a esta Prefeitura estejam vinculados, ou dos estagiários que vierem a ser admitidos por força do Contrato derivado da presente licitação – Art. 5º, da Lei 11.788/08 quais sejam:

- Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Unicesumar – Centro Universitário Cesumar
- Faculdade Eficaz
- Centro de Educação Profissional Opção - Maringá
- Centro Universitário Ingá-Uningá
- Colégio Anjos Custódios Educação – Educ. Infantil, Ens. Fundamental e Médio
- Universidade Castelo Branco - UCB
- Centro Universitário Claretiano – CEUCLAR
- Universidade Luterana do Brasil – ULBRA
- OSEL – Obras Sociais e Educacionais de Luiz - UNISA
- Faculdade Metropolitana de Maringá - Unifamma – UNIFAMA
- Colégio Estadual Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio (Aquidaban)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Maringá CTM
- Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN
- Centro Universitário SOCIESC
- Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio
- Colégio Estadual Conjunto João de Barro - Ensino Fundamental e Médio
- Faculdade Maringá
- Associação Paranaense de Cultura – APC (PUC/PR)
- Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco
- Centro Universitário Internacional - UNINTER
- Faculdade São Braz
- Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR
- Faculdade de Pinhais – FAPI
- Faculdade Educacional da Lapa – FAEL

5.2.3 Apresentar declaração constando ter sede ou filial num raio de 25 Km do município contratante com instalação e pessoal técnico para prestar todo atendimento necessário ao contratante e aos estagiários contratados. Na declaração deve conter: Endereço completo, telefones, e-mail e o nome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



do(s) representante(s) e ou funcionário(s) responsável que atenderá a administração do objeto licitado sendo que a Contratante, poderá a qualquer momento, ou até antes da homologação do contrato, fazer diligências para a comprovação da sede da Contratada.

5.2.4 A licitante deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento comprovando que possui escritório no município de Marialva e/ou num raio de até 25 Km do município de Marialva.

5.2.5 A licitante deverá possuir *site* (web site) na internet que disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

a) Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;

b) Relatório de avaliação para impressão;

c) Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes avisos de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso, entre outros.

d) A empresa deverá fazer a demonstração, 'on-line' no momento do certame, para certificar que possui todos os itens solicitados.

5.2.6 A empresa proponente deverá emitir declaração assinada pelo representante legal informando o endereço eletrônico da página

5.2.7 A empresa proponente deverá comprovar EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL da sua equipe técnica que serão colocados à disposição para a execução do contrato e do objeto dessa licitação apresentando os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos profissionais da equipe técnica por meio de cópia autenticada dos registros na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregado.

b) Os funcionários devem estar lotados no escritório regional na qual a proponente atenderá o Município.

c) Será aceito, empresa com no mínimo 05 (cinco) funcionários.

Sustenta que a exigência do item 5.2.3 é restritiva e viola o princípio da competitividade, o que é vedado pela Lei n.º 8.666/93. Afirma que "diversas empresas de integração de estágio de estudantes detêm plenas condições de administrarem programas de estágio à distância, através de websites. E, assim, não necessitando estar fisicamente no local do estágio, *como acontecia antigamente*".

Também, aduz que é excessiva a apresentação dos convênios constantes no item 5.2.2, "haja vista que em nenhum momento a citada Lei 11.788/08 exige que o agente de integração obrigatoriamente possua convênio com todas instituições de ensino no momento da contratação, mas sim, que ajuste a condição de realização do estágio, podendo ser ajustada a partir da contratação".

Diante disso, aponta que o edital merece "revisão", com a alteração das exigências que restringem a competição.

Ao final, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório ou do contrato celebrado, caso a licitação já tenha ocorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em conjunto com a peça inicial, o representante apresenta cópia de sua impugnação ao edital e a respectiva decisão administrativa (peças 10 e 11).

É o relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30² e 34³ da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, *caput* e §1º⁴, do Regimento Interno.

Ainda, há indícios de irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital do Pregão Presencial n.º 21/2018 do Município de Marialva, merecendo processamento a Representação.

Nesse juízo de cognição sumária, verifico que a previsão do item 5.2.2, que exige, como requisito de habilitação, a apresentação de convênios com as instituições de ensino públicas e privadas com as quais os estagiários em atividade junto à Administração estejam vinculados, pode ter ocasionado indevida restrição à participação de interessados, em afronta aos preceitos licitatórios.

Ao que parece, o artigo 5º da Lei n.º 11.788/2008⁵ não impõe, expressamente, a apresentação de tais documentos antes da contratação, mas apenas fixa as competências dos agentes de integração como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio. Confira-se:

¹ Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

² Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

³ Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

⁴ Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

⁵ "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Da mesma forma, os itens 5.2.3 e 5.2.4, referentes à apresentação de “declaração constando ter sede ou filial num raio de 25 Km do município contratante com instalação e pessoal técnico para prestar todo atendimento necessário ao contratante e aos estagiários contratados” e à exigência de “cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento comprovando que possui escritório no município de Marialva e/ou num raio de até 25 Km do município de Marialva”, respectivamente, demonstram possível violação à competitividade da licitação, restando necessário apurar a devida justificativa para tais limitações.

Ademais, os itens ora questionados estão previstos como requisitos de habilitação referentes à qualificação técnica, os quais também podem ter violado o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, que delimita a documentação relativa à qualificação técnica.

Logo, carecem de maiores esclarecimentos as exigências vergastadas (5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4), em vista da possível violação ao artigo 3º, *caput* e §1º, e ao artigo 30, ambos da Lei de Licitações, de modo que recebo a Representação nestes pontos.

Em relação aos demais requisitos do item 5.2 do edital transcritos na peça inicial, verifico que o representante não apresentou maiores insurgências, não sendo, pois, objeto da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3. PEDIDO CAUTELAR

Quanto ao pedido cautelar, também vislumbro o efetivo preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, as quais foram recebidas neste expediente.

O *periculum in mora* também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, que tem previsão de abertura para o dia 11 de maio às 9h00, pode ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

É preciso ressaltar, contudo, que, embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório em análise, não gerará qualquer direito à contratação e/ou à participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial n.º 21/2018 do Município de Marialva, até ulterior julgamento de mérito.

4. DECISÃO

Nesse contexto, decido:

1) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos desta decisão;

2) Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial n.º 21/2018 no estado em que se encontra, com fundamento no inciso XII⁶ do artigo 32 e no §1º do artigo 282⁷ do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53⁸ da Lei Orgânica;

⁶ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

⁷ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

⁸ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

3.1) Intimar, com urgência, via comunicação processual eletrônica e e-mail, o Município de Marialva, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Claudio Virgentin (Secretário Municipal de Administração) e o Sr. Marcos Dias dos Santos (pregoeiro), para ciência e cumprimento da determinação cautelar;

3.2) Incluir na autuação, como representados, o Sr. Victor Celso Martini (prefeito municipal), o Sr. Claudio Virgentin e o Sr. Marcos Dias dos Santos; e

3.3) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Marialva, na pessoa de seu representante legal, e das pessoas físicas elencadas no item 3.2, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁹, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII¹⁰ e 282, §1º, do Regimento Interno.

5) Por fim, decorrido o prazo com ou sem a apresentação de defesa, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução e parecer.

⁸ Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
(...)

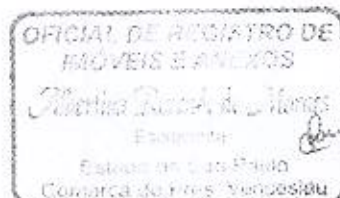
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

⁹ Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:
(...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;



CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUPLENTE DO INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO - ICAE.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 08h30min, na sede do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE, à Rua São Jorge, N°. 251 - Jardim Arantes, no município de Presidente Venceslau/SP, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 20/12/2012, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Suplentes, com a presença dos associados, conforme registro em lista de presença própria. A Assembléia Geral Extraordinária foi instalada em segunda convocação pelo atual Presidente do ICAE, Sr. Guido Ademir Denippotti, que deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e nomeou como secretário "ad-hoc" o Sr. Tarcisio Correa Junior. Ato contínuo, os presentes foram informados de que houve o registro de uma única chapa composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva: Presidente: GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG N°. 15.297.131-2 e do CPF/MF N°. 063.476.618-02, residente e domiciliado à Rua Pedro Russi, N°. 35 - Jardim Ipanema, no município de Presidente Venceslau/SP; Tesoureiro: ADILSON MELCHIOR, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade RG N°. 6.177.726 e do CPF/MF N°. 725.438.928-34, residente e domiciliado à Rua Tenente Edgar Ruzante, N°. 227 - Vila Sales, no município de Presidente Venceslau/SP; Secretário: CELSO CESAR CAMPAGNOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N°. 30.771.422-6 e do CPF/MF N°. 291.534.888-06, residente e domiciliado à Rua Coronel Miguel Brizola de Oliveira, N°. 314 - Jardim Paineiras, no município de Presidente Venceslau/SP. Suplentes: ISABEL APARECIDA NOVAES COSTA DENIPPOTTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG N°. 18.360.265-1 e do CPF/MF N°. 088.927.158-52, residente e domiciliada à Rua Pedro Russi, N°. 35 - Jardim Ipanema, no município de Presidente Venceslau/SP; MANOEL MOREIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG N°. 7.761.721 e do CPF/MF N°. 779.733.218-5, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco N°. 664, Centro, na cidade de Presidente Venceslau/SP; PETERSON PACANHILLE BISPO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG N°. 43.567.287-3 e do CPF/MF N°. 224.198.758-16, residente e domiciliado à Rua Ely Vagner Sanches Artilha, N°. 49 - Cidade Jardim, no município de Presidente Venceslau/SP. Por se tratar de chapa única, conforme permissão estatutária, foram dispensadas as formalidades e deu-se início à realização da eleição, por deliberação da Assembléia Geral, que por aclamação elegeu a chapa única. Assim, em vista da deliberação da Assembléia Geral, foi declarada eleita a chapa única, cujo início da gestão se dará ao primeiro dia, do mês de janeiro do ano de dois mil e treze e o final da gestão se dará aos trinta e um dias do mês de dezembro do



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
Presidência Venc. 4 - Estado de São Paulo
CERTIFICADO, que o presente título, foi PROTOCOLADO
no livro nº 4, sob nº de ordem 2.402
em 04/02/2013 Oficial, Reservado



DEVOLVIDO CONFORME NOTA DE EXIGÊNCIA ANEXA - PROTOCOLO Nº 2.402
Pres Venc. 07/02/2013 O Ofic. Reservado

OFICIAL DE REGISTRO DE

Rei ingressado
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
Presidência Venc. 4 - Estado de São Paulo *Rei ingressado*
CERTIFICADO, que o presente título, foi PROTOCOLADO
no livro nº 4, sob nº de ordem 2.402
em 15/02/2013 Oficial, Reservado

OFICIAL DE REGISTRO DE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
e TABELIONATO DE NOTAS - Código CNU 06.576-0
R. Antônio Carlos, 100 - Jd. América - São Paulo - SP - 05133-000 - Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112

Autenticação Digital
De acordo com as regras 1ª, 3ª e 7ª do V.P. 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e art. 6º do art. XII
da Lei Estadual 6.724/2000, autenticada a presente inscrição digitalizada, respectiva ao
documento em cartório e controlado neste ato, 5 minutos de validação. Cód. M.

Cód. Autenticação: 75822707171031430947-3 Data: 27/07/2017 10:35:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AFV5 1885-640V
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://retdigital.jpb.jus.br>



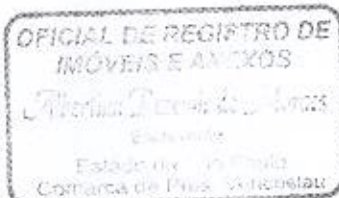
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159
 CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 CNPJ 51.391.621/0001-64
 OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR

P.M.A.
Fls. nº: 21
Dep. de Reg. Civil - Compras

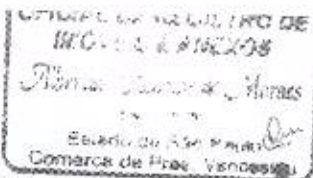
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Fls. nº: _____
LICITAÇÃO

AVERBACÃO:- AV-31/R-75 - Livro A-5 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva e Suplentes, para o exercício no Ano 2013/2018, que compreende o período de 01/01/2013 à 31/12/2018 - INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO - ICAE - Reingressada em 15/02/2013.-

CERTIFICO que em decorrência do REINGRESSO, DO PROTOCOLO nº 2.402, de 04/02/2013, resultou a prática do seguinte ato: **AVERBADO** no livro "A-5", às págs. 154, sob o nº. de ordem AV-31/R-75, em 20 de Fevereiro de 2013. Valor cobrado pela Averbação: Emols. R\$34,00 - Estado R\$9,66 - Ipesp. R\$7,16 - Reg. Civil R\$1,79 - Tribunal de Justiça R\$1,79 - Total R\$54,40 - Guia nº. 008/2013, que será recolhida no dia 25 de fevereiro de 2013. A Escrevente, Albertina Rezende de Moraes (ALBERTINA REZENDE DE MORAES).-



CÓPIA FIEL - EXTRAÍDA DAS FLS. 66/77 DO LIVRO DE ATAS Nº. 01



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO - ICAE, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014, PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º. DO ESTATUTO, EM VIRTUDE DA MUDANÇA DO ENDEREÇO DO INSTITUTO.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na sala de reuniões do Sincomércio, sito à Avenida Princesa Isabel, Nº. 620 - Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, às 08h30min, os associados que assinaram a lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, para o fim de deliberar sobre: 1) Alteração do Artigo 1º. do Estatuto, em virtude da mudança de endereço do Instituto, que passa da Rua São Jorge, nº 251, Jardim Arantes, nesta cidade da presidente Venceslau, para a Avenida Princesa Isabel, nº 620, centro, também nesta cidade, em conformidade com a pauta do edital afixado no local de costume desde o dia 08/08/2014. Após a verificação do "quorum" previsto para a instalação da assembleia, o presidente do ICAE Sr. Guido Ademir Denipotti, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim Tarcísio Correa Junior, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata. A seguir, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença de todos, dizendo em seguida que a finalidade da presente reunião era de deliberação para a mudança do endereço do Instituto e, por consequência alteração do artigo 1º. do Estatuto, para que se faça constar o endereço correto da atual sede. Em ato contínuo, a Assembleia deliberou sobre a alteração proposta, aprovando por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada um dos associados. Em decorrência, o Estatuto do Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE passa a ter a seguinte redação:



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio - ICAE é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, fundado em 09/04/1970, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau/SP no Livro "A", às folhas 107, sob o Nº. R-75 e inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 53.308.953/0001-88, com sede e foro nesta cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, à Avenida Princesa Isabel, nº. 620 - Centro, regido pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

§ Único - A fim de cumprir suas finalidades, o ICAE poderá se organizar em unidades de prestação de serviços descentralizadas, instalar agências, escritórios ou firmar parcerias de representação em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Art. 2º - O ICAE tem por finalidade:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - Promoção da formação profissional do jovem e sua integração ao mercado de trabalho;
- VII - Proteger, amparar e educar socialmente e profissionalmente o jovem na condição de aprendiz, com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho, conforme a legislação aplicável;
- VIII - Promover a integração dos jovens estudantes brasileiros ao mercado de trabalho, através de Treinamentos e Programas de Estágio, conforme a legislação aplicável;
- IX - Promover treinamento, capacitação, conferências, debates e palestras;
- X - Promover a inclusão digital;
- XI - Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- XII - Promoção de atividades físicas, esportes coletivos e competitivos como melhora da qualidade de vida.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, usará os meios lícitos e adequados, podendo:



I - Criar e manter serviços, órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário, ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens e serviços inerentes às suas finalidades;

II - Manter termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de sua atuação;

III - Convenciar-se ou associar-se, bem como, celebrar contratos, acordos de qualquer espécie ou outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, com pessoas físicas, empresas privadas, associações, entidades de classes, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades privadas ou públicas, quer sejam nacionais ou estrangeiras;

IV - Promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concurso e outros eventos, de caráter nacional e internacional;

V - Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;

VI - Documentar e difundir todas as atividades com sua participação;

VII - Distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;

VIII - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

§1º. - No desenvolvimento de suas atividades o ICAE observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político e/ou religioso.

§ 2º. - Para cumprir seu propósito o ICAE atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º. - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A execução do serviço de radiodifusão comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 5º - Na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o ICAE atenderá em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

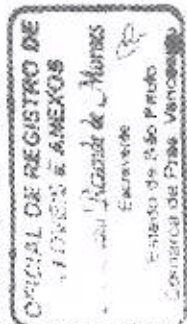
III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios de pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como



manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

Art. 6º - A duração do ICAE será por tempo indeterminado, enquanto dispuser de recursos para cumprir suas finalidades descritas no Artigo 2º.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O ICAE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se disponham a contribuir para consecução de suas finalidades.

§ Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do ICAE, como também não terão nenhum direito em caso de retirada ou exclusão.

Art. 8º - O quadro social do ICAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: todos os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do ICAE e necessariamente, se enquadram em outra das demais categorias.
- II - Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas simpatizantes da causa humanitária e das finalidades sociais do ICAE, que mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, requeiram sua associação, manifestando vontade em contribuir para a execução das finalidades do ICAE;
- III - Usuários: pessoas físicas ou jurídicas que passem a utilizar os serviços prestados pelo ICAE;
- IV - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que por proposta da Diretoria Executiva, assim sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados ao ICAE.

Art. 9º - A admissão de novos associados efetivos ao quadro social do ICAE ocorrerá mediante requerimento do próprio interessado que será dirigido à Diretoria Executiva, para deliberação.

§ Único - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Art. 10. Aprovada a proposta de admissão do associado efetivo, será enviada uma comunicação, por escrito ao novo associado, conferindo-lhe o título de admissão.

§ 1º. - Da decisão que não aprovar o pedido da admissão de associado, caberá recurso para a Assembleia Geral;

§ 2º - O associado somente entrará no gozo de seus direitos de votar e ser votado após ter contribuído regularmente por 12 (doze) meses.

Art. 11. São deveres dos associados:

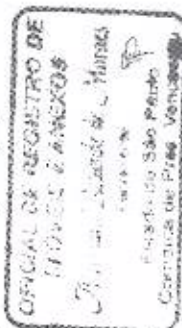
- I - Cooperar para o desenvolvimento e engrandecimento do prestígio do ICAE, empregando para este fim, os meios lícitos ao seu alcance;
- II - Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto;
- III - Respeitar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV - Estar adimplente com as obrigações pecuniárias junto ao ICAE;
- V - Manter conduta ética e moral compatível, zelando pelo bom nome e conceito do ICAE;
- VI - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - Receber todas as informações sobre as atividades desenvolvidas pelo ICAE;
- III - Participar de todos os programas, eventos e atividades desenvolvidas pelo ICAE, de acordo com cada planejamento, norma ou regulamento;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessária aos interesses ou ao bom nome do ICAE, observadas as disposições deste Estatuto.
- V - Ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros:
 - a) - Associados efetivos.

Art. 13. Serão suspensos os direitos do associado que:

- I - Deixar de comparecer a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais;
- II - Ficar inadimplente com qualquer das contribuições devidas ao ICAE.



Handwritten signature or mark.



Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão será automática e perdurará até que o associado promova a reabilitação de seus direitos, mediante requerimento dirigido à Diretoria, acompanhado dos comprovantes de cumprimento de seus deveres previstos no Artigo 11, incisos IV e VI;

Art. 14. Os associados estarão sujeitos à pena de exclusão do quadro social do ICAC.

§1º - Deixará de pertencer ao quadro social do ICAC, o associado que espontaneamente requerer por escrito sua demissão;

§2º - Será excluído do quadro social o associado que cometer justa causa, sendo esta entendida como:

- a - Por espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio material ou moral do ICAC, se constituir em elemento nocivo à entidade;
 - b - Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) contribuições devidas;
 - c - Violar as normas constantes neste Estatuto;
 - d - Descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.
- §3º. A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva, possibilitado o recurso, no prazo de 8 (oito) dias, para a Assembleia Geral.
- §4º. Para assegurar o pleno direito de defesa, é indispensável que:
- a - O associado seja notificado, por escrito, para apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação;
 - b - Seja concedido ao associado certidões, trasladados ou cópias de documentos existentes no Instituto e que sejam necessários à defesa, desde que requeridos dentro do prazo previsto na alínea "a" deste parágrafo.
- §5º. O associado excluído do quadro social com fundamento na letra "b" do § 2º, deste Art. poderá ser reabilitado a qualquer tempo mediante o pagamento dos débitos, nos demais casos somente será readmitido através de decisão da Assembleia Geral.
- §6º. - O associado reabilitado ou readmitido na forma do § anterior, será considerado para todos os efeitos, como novo associado, recebendo inclusive, novo número de matrícula.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICAC e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- §1º - As decisões da Assembleia Geral são soberanas salvo se contrariarem as leis vigentes e a este Estatuto.
- §2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, no Diário Oficial do Estado ou através de edital afixado na sede do ICAC.
- §3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e, em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados;
- §4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste Estatuto.
- §5º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do ICAC ou por seu substituto estatutário, reservado o direito de nomearem substituto ad hoc para presidir os trabalhos.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim:

- I - Destituir os membros da Diretoria Executiva;
 - II - Eleger os membros da Diretoria Executiva;
 - III - Alterar o Estatuto Social;
 - IV - Analisar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
 - V - Nomear, dentre associados indicados pela Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal.
- § 1º. - A Assembleia Geral para deliberar sobre o fim previsto no inciso I deste artigo, somente poderá instalar-se com a presença mínima de 2/3 do número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. As contas apresentadas pela Diretoria Executiva serão analisadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser convocada pelo Presidente do ICAC ou por seu substituto estatutário, atualmente, até o final do primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas relativas ao exercício anterior.

§ 1º. - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.



§ 2º. - Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor independente, que as examinará exclusivamente à luz das impugnações apresentadas, facultando-se a indicação de assistentes pela Assembleia e pela Diretoria Executiva.

Art. 18. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do ICAB, que deverá tomar as providências necessárias à sua realização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Expirado o prazo definido neste artigo, a convocação poderá ser feita, observadas as disposições estatutárias, por aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 2º - A instalação da respectiva Assembleia fica condicionada ao comparecimento de todos os associados que a requereram, sob pena de nulidade de suas deliberações.

Art. 20. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais forem convocadas.

Art. 21. Cumpre ao Presidente da Assembleia:

- I - Compor a mesa diretora, nomeando secretário e escrutinadores, quando necessários;
- II - Dirigir os trabalhos, obedecendo à ordem estabelecida no edital de convocação;
- III - Suspender os trabalhos da Assembleia quando houver perturbação da ordem, reiniciando-os quando julgar conveniente.

Art. 22. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede do ICAB, podendo ser realizada em local diverso, quando necessário, devendo constar do edital de convocação o dia, hora, local e assuntos a serem tratados.

Da Diretoria Executiva

Art. 23. O ICAB será administrado por uma Diretoria, constituída por 03 (três) membros, sendo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos com igual número de Suplentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos descritos neste artigo os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e que cumpram os demais requisitos exigidos por este estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente.

Parágrafo 3º - A Diretoria exercerá o mandato por 06 (seis) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas da totalidade de seus membros nos mesmos cargos ou de qualquer um de seus membros em cargos diferentes.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, quando haverá recesso;
- II Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º. As convocações ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através de correspondência encaminhada e protocolizada pelos diretores, as quais constarão a ordem do dia, (por meio digital).

Art. 25. A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados efetivos;
- c) Examinar e decidir acerca das impugnações às candidaturas a cargos de administração do ICAB;
- d) Propor alterações estatutárias;
- e) Suprir as lacunas e omissões deste Estatuto;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



- g) Apresentar anualmente relatório de sua gestão, com balanço e demonstrativo das receitas e das despesas, encaminhando-o após a apreciação e parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;
- h) Fixar o valor, época e critérios, para o pagamento da contribuição associativa, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto;
- i) Fixar o valor, época e critérios, para o pagamento da contraprestação pelos serviços prestados;
- l) Administrar o patrimônio do ICAE, ressalvadas as competências do Presidente e Tesoureiro;
- j) Indicar à Assembleia Geral os associados que façam jus ao título de associado efetivo e/ou benemérito;
- k) Indicar os membros do Conselho Fiscal;
- l) Criar, ampliar, reduzir e extinguir órgãos e/ou serviços;
- m) Excluir associados;
- n) Deliberar sobre convênios em geral.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) Representar o ICAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, salvo as exceções do Estatuto;
- c) Contratar, admitir e demitir, *ad nutum*, em conformidade com a legislação, os empregados e profissionais do ICAE, fixando-lhes as funções, remuneração e salários conforme as necessidades dos serviços;
- d) Nomear comissões;
- e) Presidir as eleições;
- f) Orientar e administrar as atividades do ICAE;
- Juntamente com o tesoureiro:
- a) Autorizar a movimentação de valores do Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
- a) Alienar, hipotecar, dar caução ou permuta de bens do Instituto.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I Assinar com o Presidente todos os documentos de movimentação de valores existentes em estabelecimentos bancários e efetuar os pagamentos autorizados;
- II Apresentar a previsão orçamentária;
- III Providenciar prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV Apresentar balancetes mensais e balanço anual;
- V Zelar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio do Instituto, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e os que vierem a ser adquiridos;
- VI Demais serviços que lhe forem confiados concernentes ao seu cargo;
- VII Substituir o Secretário nos impedimentos.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, redigir e subscrever as respectivas atas;
- b) Manter em perfeita ordem o arquivo geral, os registros sociais, livros e documentos;
- c) Substituir o Presidente nos impedimentos.

Art. 29. As substituições previstas neste Capítulo se farão sempre para o cargo vago.

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O ICAE terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pela Assembleia Geral na forma deste estatuto.

§ Único - Os membros do conselho fiscal deverão ser nomeados até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício fiscal e exercerão seu mandato pelo prazo de 1 ano.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e emitir parecer sobre:
- a) O balanço do exercício financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- b) Demais casos que lhe for submetido pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.
- §1º. Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião;



Handwritten signature or mark.



52º. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro deverá constar da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

53º. Recusando-se o Conselho Fiscal a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente.

Do Conselho Comunitário

Art. 32. O ICAR instituirá um Conselho Comunitário, composto por 5 (cinco) pessoas representantes das entidades da comunidade local, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, legalmente instituídas.

§ 1º. O Conselho Comunitário tem como objetivo, acompanhar a programação do serviço de radiofusão comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Nº. 9.612 de 19 de Fevereiro de 1988;

§ 2º. Os membros que irão compor o conselho serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 3 (três) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ Único - Se por qualquer motivo não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão automaticamente prorrogados até que, possam ser realizadas ou concluídas as eleições e o novo quadro diretivo tome posse.

Art. 34. O presidente do ICAR é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Art. 35. O voto será secreto e por chapa.

Art. 36. O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecidas a ordem de registro;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indestrutível, no ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37. A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até (3) três dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Art. 38. Havendo uma única chapa inscrita, a critério do Presidente do ICAR, poderão ser dispensadas todas as quaisquer formalidades, inclusive a publicação para conhecimento de chapa registrada, a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras.

Art. 39. A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de cinco dias da proclamação dos eleitos.

Da Convocação e Registro de Chapas

Art. 40. As eleições serão convocadas pelo Presidente do ICAR por Edital do qual constará:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para o registro das chapas.

Parágrafo Único - O edital que se refere o "caput" deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na sede da Entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a votação.

Art. 41. O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias, contados da data de publicação do edital a que refere o parágrafo Único do artigo anterior.

§ Único - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do ICAR, até o prazo final fixado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 42. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do ICAR e assinado pelo candidato que a encabeçar ou por, pelo menos, 2 (dois) dos seus integrantes, será instruído com:



- a) Ficha de qualificação do candidato, por ele assinada conforme modelo que será fornecido pela Secretaria do ICAE;
b) Relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.
§ Único - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

Art. 43. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas de todos os candidatos.

§1.º - Verificada irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 1 (um) dia. Esgotado o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

§2.º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia, para a Diretoria Executiva, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

§3.º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até a convocação para o pleito.

Art. 44. Nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do ICAE providenciará:

I - a lavratura da ata que mencionará as chapas registradas e que será assinada pelos presentes;

II - a publicação de edital dando ciência da composição das chapas inscritas.

§ Único - Ficam dispensadas as providências deste Artigo, em caso de registro de chapa única.

Das Inelegibilidades

Art. 45. Serão inelegíveis para os cargos de administração do ICAE:

I - Os associados com seus direitos suspensos;

II - Os que houverem lesado o patrimônio da Entidade;

III - Os que não integrarem o quadro associativo do ICAE, na condição de associado efetivo há pelo menos 01 (um) ano.

Das Impugnações

Art. 46. A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou do registro, quando se tratar de chapa única, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do ICAE.

Art. 47. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contra-razões.

Art. 48. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do ICAE convocará a Diretoria Executiva para, no prazo de 3 (três) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

Da Constituição e Funcionamento das Mesas Coletoras

Art. 49. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, nomeados pelo Presidente do ICAE.

Art. 50. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos;

II - Cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

III - Os membros da Diretoria Executiva da Entidade.

§ Único - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

Art. 51. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

P.M.A.
Fls nº: 29
Dep. de Licitações e Contratos



§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do Artigo 50, incisos I, II e III.

Art. 52. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, fiscais designados, funcionários do ICAP quando solicitados pelo Presidente da Mesa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Do Eleitor

Art. 53. É eleitor todo o associado que na data da eleição:

- a) Tiver, no mínimo 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo do ICAP;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto; e
- c) Tiver quitado seus débitos junto à Tesouraria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do pleito.

Da Votação

Art. 54. Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 1º - Se por motivo de força maior não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora prevista no edital, ou ainda, se instalados os trabalhos esses tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir a cessação de impedimento independentemente de nova convocação.

§ 2º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

Art. 55. É vedado o voto por procuração.

Art. 56. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indepassável, assinará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Art. 57. Os eleitores cujos votos forem impugnados e associados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Art. 58. A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.

Art. 59. Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará levantar ata registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

Da Apuração

Art. 60. Encerrada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora.

Art. 61. Contadas as cédulas da urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

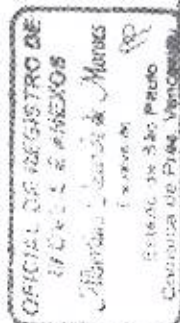
§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos separado, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



14/8/17



Handwritten signature



Art. 62. Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 63. A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

Art. 64. Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do ICAS determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo de 10 (dez) dias, circunscritos aos elementos constantes da lista de votação da urna anulada.

Das Recursos

Art. 65. O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do ICAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, devendo ser protocolado em duas vias, na Secretaria do ICAS.

Art. 66. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do ICAS notificar o recorrido, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas contra-razões.

Art. 67. Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do ICAS, em 03 (três) dias, formará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral para decisão.
Parágrafo único - Permanecerá na Secretaria da entidade traslado do processo eleitoral.

Art. 68. Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

Da Perda, Renúncia ou Extinção de Mandato e Das Substituições

Art. 69. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II - Grave violação deste Estatuto;
 - III - Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo XXX; e
 - IV - Renúncia.
- § 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria Diretoria e, sob pena de nulidade, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.
- § 2º - Toda suspensão ou destituição de membro de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 70. Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento da vaga se fará através da nomeação dos membros suplentes.

- § 1º - Achando-se esgotada a lista de suplentes, compete a Diretoria Executiva indicar, dentre os associados efetivos em pleno gozo de direitos o substituto para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.
- § 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do ICAS.
- § 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será notificada ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

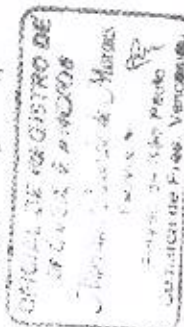
Art. 71. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral que constituirá uma Diretoria Provisória com 03 (três) membros.

Parágrafo único - A Diretoria Provisória será empossada pela própria Assembleia Geral que a constituiu, devendo convocar nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

Art. 72. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria Executiva que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA



113



Art. 73. O Patrimônio do ICAE compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

I - Todos os bens oriundos do Instituto destinar-se-ão unicamente à consecução de seus fins sociais e a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e suas finalidades serão aplicadas exclusivamente no País;

II - Os bens serão regularmente cadastrados e deverão ser mantidos atualizados, para todos os fins de direito;

III - Os bens imóveis somente poderão ser alienados por deliberação Assembleia Geral.

Art. 74. Constituem fontes de recursos do ICAE, para manutenção de seus objetivos sociais, assistências e filantrópicos:

I - Contribuições associativas cobradas mensalmente dos associados efetivos e usuários;

II - Rendas auferidas com atividades promocionais, eventos e outras atividades de gênero;

III - Rendas oriundas de parcerias com empresas privadas e órgãos governamentais;

IV - Doações, subvenções, convênios, contratos e acordos com pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais;

V - Recursos provenientes de atividades próprias e inerentes aos fins sociais, assistenciais e filantrópicos do Instituto, bem como a manutenção de unidades produtivas e/ou de prestação de serviços.

§ 1º. - As contribuições associativas são feitas a título de doação incondicional, não cabendo o direito de reclamar a sua devolução.

§ 2º. - Os associados reconhecidos como Beneméritos, ficam dispensados do pagamento das contribuições associativas.

Art. 75. As despesas do Instituto decorrerão:

I - Dos gastos necessários ao atendimento de seus objetivos sociais, devidamente autorizados na forma deste Estatuto;

II - Dos dispêndios decorrentes da cobrança e recebimento das receitas sociais;

III - Dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação de seus bens;

IV - Dos valores despendidos com novas obras ou construção e com a aquisição de outros bens imóveis que se tornarem necessários à melhoria e à ampliação dos serviços sociais;

V - De outros gastos autorizados na forma deste Estatuto.

Art. 76. O ICAE, para perfeito controle de sua situação patrimonial, de suas receitas e despesas, manterá rigoroso serviço de escrituração contábil, observado:

I - A legislação vigente;

II - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - A obrigatoriedade da publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ICAE.

Art. 77. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano social de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 78. O "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 79. O ICAE poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, por aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, especialmente convocados para esse fim.

§ Único - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do ICAE será transferido a entidade congênera, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
Presidência do Conselho Municipal de São Paulo
CERTIFICADO, que o presente ato, foi PROTOCOLADO
no livro nº 5, sob nº da ordem 2.728
em 19/09/2014 Oficial, degeneras

DEVOLVIDO CONFORME ATA DE EMERGÊNCIA ANEXA
PROTOCOLO Nº 2.728
Pres. Venc. 19/09/2014 degeneras

Reinapressa
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
Presidente do Conselho Municipal de São Paulo *Reinapressa*
CERTIFICO, que o presente ato, foi PROTOCOLADO
no livro nº 5, sob nº da ordem 2.728
em 19/09/2014 Oficial, degeneras

P.M.
Fls nº 34
Dep. de Licitação

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E PESSOAS
SANTANA, CARLOS A. MORAIS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro Civil - 16.873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 62 da Lei Federal 5.326/1964 e Art. 6º inc. VII
da Lei Estadual 2.721/2008 (Autenticação e alteração de impressões digitais), a autenticação digital
do documento apresentado e assinado neste ato, é válida e verdadeira. Dada a
Cód. Autenticação: 75921408171737400377-13; Data: 14/08/2017 17:44:41
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AF013100-OCLJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E PESSOAS
SANTANA, CARLOS A. MORAIS

Escritório

Estado de São Paulo

Comarca de Presidente Venceslau



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: (18) 3271-3159
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CNPJ 51.381.821/0001-84
OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR



AVERBAÇÃO:- AV-33/R-75 - Livro A-5 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para Alteração do Artigo 1º do Estatuto, em virtude da mudança de endereço do Instituto - INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO - ICAE - Reingressada em 24/09/2014.-

013/13

CERTIFICO que em decorrência do REINGRESSO, do PROTOCOLO nº 2.728, de 12/09/2014, resultou a prática do seguinte ato: **AVERBADO** no livro "A-5", às pág. 219, sob o nº. de ordem **AV-33/R-75**, em 25 de Setembro de 2014. Valor cobrado pela Averbação: Emols. R\$:94,06 - Estado R\$:26,85 - Ipesp. R\$:19,81 - Reg. Civil R\$:4,91 - Tribunal de Justiça R\$:4,91 - Total R\$:150,54 - Guia nº. 038/2014, que será recolhida no dia 29 de Setembro de 2014. A Escrevente, Albertina Rezende de Moraes (ALBERTINA REZENDE DE MORAES).-

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEL E ANEXOS
Albertina Rezende de Moraes
Escrevente
Estado de São Paulo
Comarca de Pres. Venceslau

Comarca





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: licitacao@icae.org.br
Para: jucileide.dubiel@araucaria.pr.gov.br
Data: 14/06/2018 15:30
Assunto: Fwd: Impugnação Pregão Presencial 047/2018
IMPUGNAÇÃO Araucária - Escritório e Garantias - Assinado.pdf (946 KB)
Anexos: Estatuto.pdf (8.2 MB)
2.Eleição.pdf (2.5 MB)
acórdão TCE marialva.pdf (788 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Impugnação Pregão Presencial 047/2018
Data: 13.06.2018 17:33
De: licitacao@icae.org.br
Para: <prefeitura@araucaria.pr.gov.br>

Boa tarde.

Venho por meio desta realizar impugnação ao edital de licitação nº 047/2018.

Atenciosamente,

Raphael M. Denippotti

OAB/SP 393.888



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

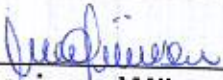


DESPACHO

À pregoeira

- I) Recebi, nesta data, a presente impugnação ao edital, em face do pregão 47/2018, dos autos 7609/2018.
- II) À pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de junho de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

[A large diagonal line is drawn across the remaining lines of the document, indicating the end of the text.]

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>

Para: licitacao@icae.org.br

Data: 15/06/2018 09:59 (01:25 horas atrás)

Assunto: Re: Fwd: Impugnação Pregão Presencial 047/2018

Prezados,

Acuso o recebimento e na oportunidade informo que o Edital em comento foi republicado na data de ontem alterando-se o prazo previsto para recebimento das propostas, o que não prejudicará no entanto, a análise da presente demanda.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
ARAUCARIA**

JUCILEIDE VIANA DOS REIS

DUBIELA

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (41) 3614-1699

Email:

jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br

Em 14/06/2018 às 15:30 horas, licitacao@icae.org.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Impugnação Pregão Presencial 047/2018

Data: 13.06.2018 17:33

De: licitacao@icae.org.br

Para: <prefeitura@araucaria.pr.gov.br>

Boa tarde.

Venho por meio desta realizar impugnação ao edital de licitação nº 047/2018.

Atenciosamente.

Raphael M. Denippotti

9

OAB/SP 393.888



9